

ACESSO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS: O DESAFIO DE GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA

Área temática: Políticas Públicas e Sustentabilidade

Anna Virgínia Muniz Machado
annav.machado@gmail.com

João Alberto Neves dos Santos
joaoalbertoneves@gmail.com

Lilian Thurler Nogueira
lilianthurler@id.uff.br

Marina Thurler Nogueira
marinathurler@gmail.com

Pedro Augusto Dias de Oliveira
pa_dias@id.uff.br

Resumo: *Em todo o mundo 663 milhões de pessoas bebem água de fontes não seguras, sendo que a maioria encontra-se em áreas rurais. A conceituação dos Direitos Humanos à Água começa a ser discutida em 1977 pelas Nações Unidas, evoluindo até 2010, quando ocorre o reconhecimento formal do direito à água em Resolução que convoca nações e organizações para garantir a universalidade do acesso à toda a população. Em 2015, são estabelecidos os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS com 169 metas. O Objetivo 6, dedica-se especialmente ao acesso à água segura. A meta 6.1 apresenta de forma explícita o acesso universal e equitativo. No caso do Brasil, a universalização do atendimento é definida na Lei 11445/ 2007, como um de seus princípios e o Plano Nacional de Saneamento Básico define o abastecimento, considerado adequado, como aquele realizado com água potável, por rede de distribuição ou por poço, nascente ou cisterna, com canalização interna. Entretanto, ao analisar as informações relativas aos domicílios rurais com acesso à rede de abastecimento de água, verifica-se que apenas 30,33 % tem acesso deste tipo, o significa que, em 2014, mais de 6 milhões de domicílios ainda não possuíam o abastecimento de água adequado. A comparação entre o compromisso dos ODS e a situação atual da população que vive em comunidades rurais, demanda a necessidade de planejamento e investimentos, considerando diversas formas de gestão, incluindo a possibilidade de gestão comunitária.*

Palavras-chaves: *Abastecimento de Água, Direitos Humanos à Água, Comunidades Rurais.*

1 Introdução

1.1 Considerações Iniciais

A água é uma parte integrante do bem-estar dos seres vivos. Além de ser indispensável para o sustento da vida, ela é essencial para o desenvolvimento agrícola e industrial. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), são necessários entre 50 a 100 litros de água por pessoa, por dia, para assegurar a satisfação das necessidades mais básicas e a minimização dos problemas de saúde. A OMS ainda afirma que a fonte de água deve estar localizada a uma distância máxima de 1.000 metros do lar e o tempo para a realização de sua coleta não deve ultrapassar 30 minutos (OHCHR; UN-HABITAT; WHO, 2010). Porém, a maior parte da população que é categorizada como tendo problemas de acesso a água limpa possui, apenas, 5 litros por dia para a sua sobrevivência (UNDP; WATKINS, 2006).

Em comunicado sobre O Direito Humano à Água e Saneamento, o Programa da Década da Água da ONU-Água sobre Advocacia e Comunicação (2011a, p.2) observa que:

O abastecimento de água e a disponibilidade de saneamento para cada pessoa deve ser contínuo e suficiente para usos pessoais e domésticos. Estes usos incluem, habitualmente, beber, saneamento pessoal, lavagem de roupa, preparação de refeições e higiene pessoal e do lar.

A carência de água que seja segura, sem contaminantes, microrganismos e substâncias químicas, em conjunto com uma distribuição desigual (ONU-ÁGUA, 2011a) e as diversas formas de poluição dos corpos hídricos levam a uma deterioração da vida na Terra.

De acordo com o relatório conjunto da UNICEF/OMS (2015), 663 milhões de pessoas em todo mundo ainda bebem água de fontes que não são seguras, sendo que a maioria delas se encontra em áreas rurais. Esse relatório ainda afirma, em sua página 17 que “é estimado que 79% das pessoas que não possuem fonte segura de abastecimento e 93% das pessoas que utilizam água da superfície moram no meio rural” (UNICEF; OMS, 2015).

No Brasil, conforme dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2014, apenas 84,53% dos domicílios brasileiros estavam conectados à rede geral de distribuição de água. Entretanto esse número leva em consideração tanto os domicílios em áreas urbanas como os presentes em áreas rurais e entornos, distorcendo a real área de cobertura dos sistemas. No ano de 2014, ainda segundo dados do PNAD - IBGE, 93,37% dos domicílios localizados em áreas urbanas estavam ligados à rede de distribuição de água, enquanto apenas 30,33% dos domicílios presentes em zonas rurais e entornos recebiam esse tipo de serviço (BRASIL,

2016).

A cobertura de serviços de saneamento e abastecimento de água em zonas rurais brasileiras é precária ou inexistente, o que acarreta em baixa qualidade de vida, saúde e bem estar da população, além do alto nível de propagação de doenças. As políticas governamentais, em sua maioria, contemplam as zonas urbanas, abandonando as áreas rurais e contribuindo para a falta de sistemas apropriados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, e coleta de resíduos sólidos nessas localidades.

1.2 O Direito Humano à Água

Os direitos humanos têm o intuito de proteger indivíduos e grupos contra ações/omissões que interferem na liberdade fundamental, direitos e dignidade humana. De acordo com Declaração gerada pela ONU na II Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, 1993:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global e de maneira justa e equitativa, em pé de igualdade, dando a todos o mesmo peso. Deve-se ter em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, assim como aquelas dos diversos patrimônios históricos, culturais e religiosos, porém, os Estados têm o dever, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais, de promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais. (ONU, 1993, Doc. A/CONE 157/23, p. 3, § 5º, tradução nossa).

A questão da água como um direito fundamental começou a ser explorada em 1977 na Argentina, na primeira conferência específica sobre a água das Nações Unidas conhecida como Ação de Mar Del Plata (ONU-ÁGUA, 2011b), onde foi discutido o crescente consumo de água no mundo, e como isso poderia ocasionar em uma crise no futuro. Assim, foi criado o Plano de Ação de Mar Del Plata, que foi um importante documento referencial sobre recursos hídricos, até a criação da Agenda 21 (CAPRILES, 2003).

Posteriormente, a ONU organizou a Conferência Internacional sobre a Água e o Meio Ambiente em Dublin, na Irlanda, em 1992. Nesta reunião foram estabelecidos princípios que foram essenciais para a reforma deste setor. Os princípios afirmam que a água doce é um recurso finito e vulnerável, e que a sua gestão deve envolver os usuários, planejadores e formuladores de políticas, incluindo as mulheres, que desempenham um papel central na questão da água. Além disso, é admitido que este recurso tem um valor como produto, e deve ser reconhecido como bem econômico (ICWE, 1992).

Ainda em 1992, ocorreu outro encontro também relacionado à água e ao meio ambiente, a ECO-92, no Rio de Janeiro, do qual se originou a Agenda 21, um plano de ação global para a cooperação na área ambiental. Em seu capítulo 18, a Agenda 21 afirma que:

A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, inclusive o aperfeiçoamento de tecnologias nativas, são necessárias para aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição. (ONU, 1992, p. 270).

No ano 2000, a Cúpula do Milênio, realizada na sede da ONU, em Nova Iorque, reuniu 189 nações que firmaram um compromisso em busca da paz e segurança, redução da pobreza, proteção do meio ambiente e desenvolvimento dos direitos humanos. Através desse compromisso, foi elaborado um plano que continha 8 objetivos concretos, que tinham como meta realizar importantes avanços nas áreas mais críticas do desenvolvimento humano até 2015. Esses objetivos ficaram conhecidos como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), onde o sétimo objetivo, “Garantir a sustentabilidade ambiental”, buscava em uma de suas metas, “reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população sem acesso permanente e sustentável à água potável segura e ao esgotamento sanitário.” (PNUD, 2012).

Em julho de 2005, foi lançado o Projeto de Diretrizes para a Concretização do Direito a Água Potável e Saneamento pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, com um conjunto de orientações que serviriam de apoio para a realização do direito ao abastecimento de água potável e saneamento, por legisladores governamentais, agências internacionais e membros da sociedade civil que trabalhassem no setor da água e saneamento. Porém, essas diretrizes não definiam legalmente esses direitos (ONU, 2005).

Mais recentemente, a Assembleia Geral da ONU reconheceu formalmente, em 28 de julho de 2010, o direito à água e ao saneamento básico e também que a água potável limpa e o esgotamento sanitário são essenciais para a concretização de todos os direitos humanos. Além disso, a Resolução também convocou todas as nações e organizações internacionais para dispor de recursos financeiros, capacitação e transferência de tecnologia, através da assistência internacional e cooperação a países em desenvolvimento, para garantir a universalidade dos acessos à toda a população (ONU, 2010).

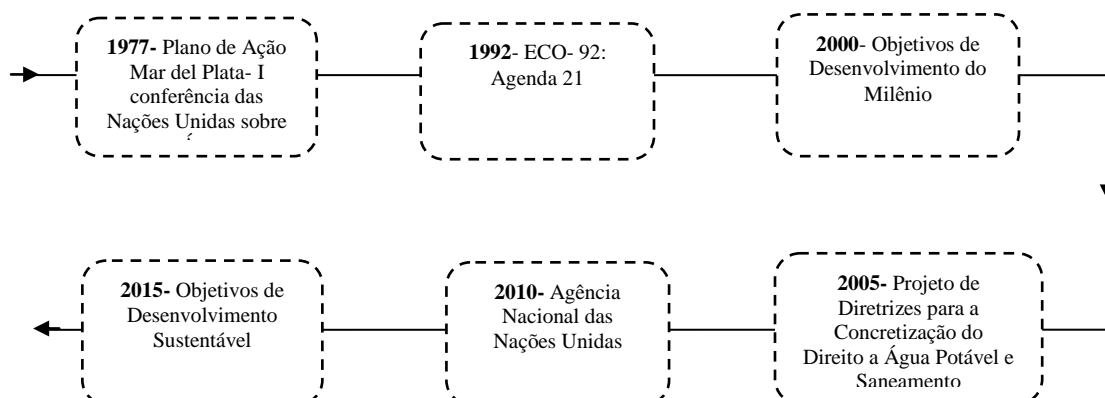


Figura 1: Linha do Tempo

Fonte: Autor

Como resultado a todos esses anos de longo processo de conscientização e legitimação do direito humano à água, em setembro de 2015, foram concluídas as negociações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), processo iniciado em 2013, seguindo mandato emanado da Conferência Rio+20.

1.3 Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Na Assembleia Geral da ONU, em outubro de 2015, foi anunciada a nova Agenda para o desenvolvimento sustentável, contendo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas, que visam orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio(ONU, 2015). A Resolução ainda afirma que:

Nestes Objetivos e metas, estamos estabelecendo uma visão de transformação extremamente ambiciosa. Prevemos um mundo [...] onde reafirmamos nossos compromissos relativos ao direito humano à água potável e ao saneamento e onde existe uma melhor higiene; e onde o alimento é suficiente, seguro, acessível e nutritivo. (ONU, 2015, Doc. A/RES/70/1, p. 3, § 7º, tradução nossa).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável têm como meta, através de programas, ações e diretrizes, levar o mundo rumo ao desenvolvimento sustentável. Com 17 objetivos que integram aspectos econômicos, sociais e ambientais e que reconhecem a sua interligação para alcançar o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões, os ODS tratam de assuntos como o fim da pobreza em todas as suas formas, o fim da fome e a garantia de vida saudável a todos. Além desses objetivos que dependem, direta e indiretamente, do abastecimento de água potável para que sejam alcançados. O objetivo de número 6 propõe a garantia da disponibilidade e o gerenciamento sustentável da água e do saneamento básico para todos. Além disso, ONU-Água sugeriu um conjunto de doze indicadores fundamentais com o intuito de monitorar as oito metas contidas no Objetivo 6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Esses indicadores foram sugeridos através de um processo de extensa consulta, que inclui a ONU-Água e todas as agências da ONU envolvidas no monitoramento global de água e saneamento, parceiros internacionais, a sociedade civil e empresas, e os Estados-Membros (UN-WATER, 2016).

O desenvolvimento sustentável, assim como a universalização do acesso à água, foi tratado diretamente pelo objetivo de número 6, suas metas e indicadores para garantir a qualidade ao acesso. O documento pressupõe que até o ano de 2030 todos tivessem acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos, acesso a água de qualidade de forma efetiva, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos, proteger o ecossistema hídrico, reduzir à metade a proporção de uso de água sem tratamento e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.

O atendimento à esse objetivo será verificado pelas metas estabelecidas para cada um dos ODS. As metas 6.1 e 6.2 referem-se ao acesso à água potável e saneamento básico e suas definições. As metas 6.3 à 6.6, aborda o contexto da água como: qualidade, a escassez de água, e gestão de águas residuárias além da proteção e recuperação dos ecossistemas hídricos que não foi diretamente considerado na ODM, tendo sido porém, reconhecido a importância por ocasião da RIO + 20 (UN-WATER, 2016).

As metas 6.a e 6.b reconhecem a importância de um ambiente satisfatório, com o objetivo de cooperação internacional e a participação das comunidades na gestão do abastecimento de água.

Para esse trabalho foram enfatizados os objetivos 6.1: “Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos”(ONU, 2015, **p. 18, tradução nossa**). E o 6.b: “Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais na melhoria da gestão da água e saneamento” (ONU, 2015, **p. 18, tradução nossa**).

Como mencionado anteriormente, os indicadores são dados numéricos usados para aferir a eficácia das metas. A escolha dos indicadores a serem adotados está em discussão e deverão estar definidos até o final deste ano.

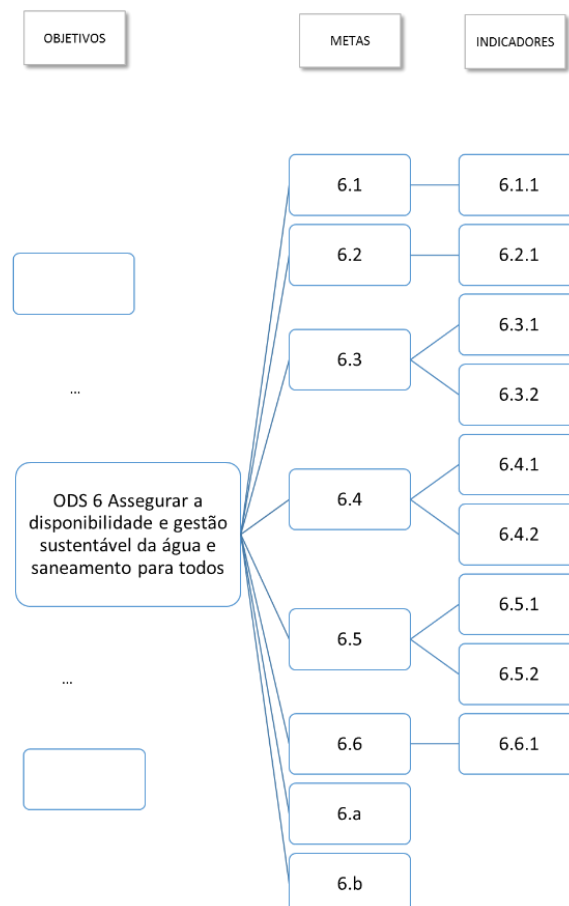


Figura 2: Esquema dos ODS com as respectivas metas e indicadores

Fonte: Autor, baseado em ONU (2015)

2 Formulação da Situação Problema

As carências no provimento ao acesso à água com canalização interna para as comunidades rurais no Brasil frente ao Direito Humano ao Acesso à Água e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

3 Objetivo

O presente artigo tem como objetivo comparar a situação das comunidades rurais no Brasil, no que se refere ao abastecimento de água com o que está previsto no Direito Humano à Água e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o Objetivo de número 6.

4 Metodologia

Apresenta-se uma pesquisa de caráter exploratório de base qualitativa e quantitativa, envolvendo um levantamento bibliográfico e documental, que de acordo com Gil (2012) tem o objetivo de proporcionar uma visão geral de tipo aproximativo do fato, baseando-se especialmente nos documentos que abordam os compromissos nacionais e internacionais no que se refere ao acesso ao abastecimento de água e as metas quantitativas da situação brasileira.

5 Situação Atual do Abastecimento de Água Rural no Brasil

A cobertura de serviços de saneamento nas zonas rurais brasileiras atualmente é precária e em muitas localidades inexistente, o que acarreta em baixa qualidade de vida, saúde e bem estar da população, além do alto nível de propagação de doenças. As políticas governamentais, em sua maioria, contemplam as zonas urbanas, abandonando as áreas rurais e contribuindo para a falta de sistemas apropriados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, e coleta de resíduos sólidos nessas localidades (BRASIL, 2014a).

Historicamente a preocupação com a formação de uma estrutura que pudesse prover um serviço de abastecimento começa a ser fortalecida a partir da década de 1930, com a instituição dos departamentos federais e estaduais. O Serviço Especial de Saneamento é criado na década de 40 com ações de saneamento e com regiões estratégicas para o poço de guerra, ampliando à atuação após a Segunda Guerra Mundial. A década de 50 é marcada pela criação de Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE em vários municípios na busca da autonomia municipal deste setor (BRASIL, 2014a).

A viabilização de recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário marcou as décadas 70 e 80 sendo criadas as companhias estaduais de saneamento básico. Nessa fase desenvolveu-se o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, que tinha como prioridade a ampliação do abastecimento de água, em especial na área urbana, negligenciando as zonas rurais (BRASIL, 2014a).

Como afirmado por Rezende e Heller (2008), as metas iniciais específicas do plano eram:

- Fornecer abastecimento de água para 80% da população urbana até 1980 e 90% em 1990;
- Estender a rede de esgotamento sanitário para as regiões metropolitanas e cidades de grande porte até 1980 e para 65% de toda a população metropolitana em 1990.

Em 1986, através da criação do Projeto Nacional de Saneamento Rural – PNSR o saneamento rural brasileiro passou a receber atenção. O PNSR foi desenvolvido pelo Instituto de Planejamento – IPLAN, do IPEA, em conjunto com outros atores, e segundo Teixeira (2011) apenas funcionou no período compreendido entre os anos de 1986 até 1990.

Apesar de ter existido em um curto período de tempo o PNSR, de acordo com Teixeira (2011), deixou um legado de programas estaduais, através do fortalecimento de ações e iniciativas dos estados.

O saneamento é caracterizado pelo PNSR como um conjunto de medidas que tem como objetivo, através da manutenção do meio ambiente, a prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população. Mais especificamente, se tratando do saneamento rural, alguns fatores são caracterizados como de maior urgência em relação a outros, como por exemplo: abastecimento de água, esgotamento sanitário e melhorias sanitárias.

O Quadro 1 realça as diferenças nos sistemas de abastecimento de água de acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico (BRASIL, 2014b).

Quadro 1: Caracterização do atendimento e do déficit de acesso ao abastecimento de água

Componente	Atendimento Adequado	Deficit	
		Atendimento precário	Sem atendimento
Abastecimento de Água	Fornecimento de água potável por rede de distribuição ou por poço, nascente ou cisterna, com canalização interna, em qualquer caso sem intermitências (paralisações ou interrupções).	<ul style="list-style-type: none"> Dentro o conjunto com fornecimento de água por rede e poço ou nascente, a parcela de domicílios que: <ul style="list-style-type: none"> Não possui canalização interna; recebe água fora dos padrões de potabilidade; tem intermitência prolongada ou racionamentos Uso de cisternas para água de chuva, que forneça água sem segurança sanitária e, ou, em quantidade insuficiente para a proteção à saúde. Uso de reservatório abastecido por carro pipa. 	Todas as situações não enquadradas nas definições de atendimento e que se constituem em práticas consideradas inadequadas.

Fonte: Dados obtidos do Plano Nacional de Saneamento Básico, 2014.

No Brasil, conforme dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2014, apenas 84,53% dos domicílios brasileiros estavam conectados à rede geral de distribuição de água. Entretanto esse número leva em consideração tanto os domicílios em áreas urbanas como os presentes em áreas rurais e entornos, distorcendo a real área de cobertura dos sistemas. No ano de 2014, ainda segundo dados do PNAD - IBGE, 93,37% dos domicílios localizados em áreas urbanas estavam ligados à rede de distribuição de água, enquanto apenas 30,33% dos domicílios presentes em zonas rurais e entornos recebiam esse tipo de serviço (BRASIL, 2016).

Tabela 1: Domicílios particulares permanentes com acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2014

Grandes Regiões	DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES NO BRASIL (1.000 domicílios)									
	Área/Domicílios Totais	Abastecimento de Água				Esgotamento Sanitário				Rede + fossa (B + C)
		Acesso à rede [A]		Acesso à rede coletora [B]		Acesso à fossa séptica [C]		Nº	%	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%			
NORTE	Urbana	3.765	2.627	69,77%	626	16,63%	1.759	46,72%	2.385	63,35%
	Rural	1.174	235	20,02%	10	0,85%	273	23,25%	283	24,11%
	TOTAL	4.939	2.862	57,95%	636	12,88%	2.032	41,14%	2.668	54,02%
NORDESTE	Urbana	13.178	12.090	91,74%	6.478	49,16%	3.183	24,15%	9.661	73,31%
	Rural	4.384	1.559	35,56%	130	2,97%	923	21,05%	1.053	24,02%
	TOTAL	17.562	13.649	77,72%	6.608	37,63%	4.106	23,38%	10.714	61,01%

SUDESTE	Urbana	27.258	26.299	96,48%	24.595	90,23%	1.266	4,64%	25.861	94,87%
	Rural	1.873	476	25,41%	284	15,16%	477	25,47%	761	40,63%
	TOTAL	29.131	26.775	91,91%	24.879	85,40%	1.743	5,98%	26.622	91,39%
SUL	Urbana	8.830	8.517	96,46%	4.276	48,43%	3.354	37,98%	7.630	86,41%
	Rural	1.444	500	34,63%	50	3,46%	690	47,78%	740	51,25%
	TOTAL	10.274	9.017	87,77%	4.326	42,11%	4.044	39,36%	8.370	81,47%
CENTRO-OESTE	Urbana	4.609	4.286	92,99%	2.178	47,26%	795	17,25%	2.973	64,50%
	Rural	524	80	15,27%	4	0,76%	104	19,85%	108	20,61%
	TOTAL	5.133	4.366	85,06%	2.182	42,51%	899	17,51%	3.081	60,02%
BRASIL	Urbana	57.641	53.819	93,37%	38.153	66,19%	10	0,02%	48.510	84,16%
	Rural	9.398	2.850	30,33%	477	5,08%	2.466	26,24%	2.943	31,32%
	TOTAL	67.039	56.669	84,53%	38.630	57,62%	2.476	3,69%	51.453	76,75%

[A] Rede de abastecimento de água com canalização interna

[B] Esgotamento sanitário por rede coletora

[C] Esgotamento sanitário por fossa séptica

Fonte: Brasil, 2014 com dados IBGE, PNAD, 2014 (BRASIL, 2016)

A tabela acima apresenta informações contendo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. De acordo com essa pesquisa, 93,37% dos domicílios urbanos são abastecidos através de rede com canalização interna sendo que na área rural apenas 30,33% dos domicílios possuem este mesmo serviço.

Esse contraste é ainda mais significativo nas regiões centro-oeste e Norte quando 15,27% e 20,02% respectivamente, dos domicílios rurais possuem acesso ao abastecimento de água com canalização interna de água.

Para o esgotamento sanitário por rede coletora, a estatística é ainda pior. Cerca de 57,6% dos domicílios brasileiros possuem rede de esgoto, em contra ponto, a região Norte apresenta piores índices, com somente 12,8% para 54,0% dos domicílios que possuem esgotamento sanitário por fossa séptica.

Esses dados refletem a disparidade entre a disponibilidade do acesso à água com a segurança da canalização interna entre as áreas urbana e rural, quando 6,5 milhões de domicílios brasileiros na área rural não estão contemplados.

Os dados de percentuais nacionais totais mascaram desigualdades regionais além das diferenças entre a área urbana e rural. A região Nordeste é aquela com maior quantitativo de domicílios, 2,8 milhões, que ainda carecem de rede de canalização interna.

6 Perspectivas do Abastecimento de Água Rural no Brasil e o PLANSAB

O Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB é resultado da crescente busca pela implementação do direito humano à água à todas as comunidades, urbanas e principalmente, rurais e tem como objetivo de focar o planejamento em saneamento básico à áreas desfavorecidas pelo contexto histórico, levando em conta as particularidades dessas regiões, tendo como princípios: a universalização, a integralidade, a intersetorialidade, a sustentabilidade e a equidade entre as comunidades.

O conceito de universalização previsto no PLANSAB (BRASIL, 2014b), é relacionado com a noção de igualdade defendido ao acesso de todos os brasileiros aos bens e serviços produzidos sem quaisquer barreiras, seja legais, física, econômicas ou culturais. Este princípio é consolidado, no caso do saneamento básico, a partir da Lei nº 11.445/2007(BRASIL, 2007), onde a universalização do acesso apresenta-se como o primeiro princípio fundamental.

Este Plano foi estabelecido com análises situacionais nacionais de condições de saneamento básico e os déficits populacionais. Após esses estudos, foram definidas as áreas de atuação, os investimentos realizados e os aspectos político-institucionais para aplicação.

O PLANSAB estabelece metas de curso, médio e longo prazo envolvendo a evolução dos 23 indicadores de atendimento contemplando as quatro componentes do saneamento básico, além de aspectos de gestão(BRASIL, 2014b). O indicador A (porcentagem de domicílios rurais abastecidos por redes de distribuição ou por poço ou nascentes com canalização interna) tem a perspectiva de atender 80% dos domicílios rurais brasileiros em 2033, esta meta propõe atingir 100% da região Sul, Sudeste e Centro- Oeste. No caso da região Nordeste, onde se concentra o maior contingente de domicílios sem este serviço, a meta estabelecida para 2033 é de atender 74% dos domicílios. A região Norte tem a perspectiva de atender somente 52% dos domicílios em 2033.

Tabela 2: Metas para saneamento básico nas macrorregiões e no País (%)

Indicador		Ano	Brasil	N	Ne	Se	S	CO
A	% de domicílios rurais abastecidos por rede de distribuição ou por poço ou nascente com canalização interna	2010	61	38	42	85	94	79
		2018	67	43	53	91	96	88
		2023	71	46	60	95	98	93
		2033	80	52	74	100	100	100

Fonte: Elaborado por autor, baseado em PLANSAB 2014

Considerando os investimentos necessários para efetivação do plano, 92,5% dos valores

concentram-se nas áreas urbanas. As necessidades de investimentos em abastecimento de água potável para áreas rurais refletem 2,4% das necessidades de investimentos previstas no PLANSAB (BRASIL, 2014b).

7 Conclusão

O conceito de Direito Humano à Água, aprovado em 2010, refletido nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável firmado pelas Nações Unidas em 2015, fortalecem a ideia de igualdade, com a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água. A Lei 11.445/2007 (BRASIL, 2007), que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, também traz este conceito entre seus fundamentos.

Entretanto, pode-se concluir que as comunidades rurais sofrem com uma desigual acessibilidade de abastecimento de água e saneamento básico quando comparadas à área urbana. A partir da década de 50, houve um importante deslocamento da população da área rural para as cidades, tendo sido priorizados os investimentos em abastecimento de água na zona urbana. A zona rural permanece com problemas de viabilidade de implantação e gestão, tais como: baixa concentração populacional, pouco adensamento de domicílios, distância da estação tratamento da água, diferentes culturas de cada comunidade e renda dos usuários.

Apesar dos índices de abastecimento de água brasileiros registrarem percentuais de atendimento elevados, o acesso da população rural a esse serviço, ainda reflete uma grande quantidade de domicílios sem este serviço.

Para solução desta desigualdade é necessário a elaboração de planejamento com propostas de ações estruturais, com o investimento em obras, e estruturantes, tais como: capacitação, investimento em tecnologias apropriadas, alternativas de gestão sustentáveis, conscientização e mobilização social, entre outros. A formulação de políticas e planos que possam suprir esta carência de atendimento de forma sustentável, juntamente com modelos de gestão que considerem alternativas como a gestão comunitária pode contribuir para reduzir esta disparidade na sociedade brasileira.

Além disso, é necessário investimentos em planos eficazes considerando a particularidade de cada comunidade, visando garantir o suprimento e a qualidade de abastecimento de água para a população rural.

8 Referências

- BRASIL. **Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.** Brasil, 2007. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>
- BRASIL. **PLANSAB - PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO.** 2014. ed. Brasília: Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2014b.
- BRASIL. **O saneamento básico no Brasil: Aspectos fundamentais. Capacitação para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.** BRASIL. Ministério das Cidades, 2014a.
- BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Gasto Público em Saneamento Básico – 2014.** Brasília, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA. MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2016.
- CAPRILES, R. Meio século de lutas: uma visão histórica da água. **Eco 21**, mar. 2003.
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6^o edição ed. São Paulo: EDITORA ATLAS S.A., 2012.
- INTERNATIONAL CONFERENCE ON WATER AND THE ENVIRONMENT (ICWE). **The Dublin Statment on Water and Sustainable Development.** Dublin: 1992
- OHCHR; UN-HABITAT; WHO. **The Right to Water - Fact Sheet No. 35.** Geneva. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, United Nations Office, 2010.
- ONU. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992: Rio de Janeiro).** Agenda 21, 1992.
- ONU. **Vienna Declaration and Programme of Action**World Conference on Human Rights. **Anais...**Vienna: 1993
- ONU. **Realization of the right to drinking water and sanitation.** 2005.
- ONU. **64/292. The human right to water and sanitation,** 2010.
- ONU. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development,** 2015.
- ONU-ÁGUA. **O Direito Humano à Água e Saneamento: Comunicado aos média,** 2011a.
Disponível em:
<http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf>
- ONU-ÁGUA. **O Direito Humano à Água e ao Saneamento: Marcos,** 2011b.
- PNUD. **Garantir a sustentabilidade ambiental.** 2012.
- REZENDE, S.; HELLER, L.; UFMG, E. **O saneamento no Brasil.** 2^a edição ed. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.
- TEIXEIRA, J. B. Saneamento Rural no Brasil. In: REZENDE, S. C. (Ed.). **Panorama do Saneamento Basico no Brasil, V.7. Cadernos temáticos para o panorama do saneamento básico no Brasil.** Brasília: Ministério das Cidades Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2011. p.

220–279.

UNDP; WATKINS, K. **Human Development Report 2006**. [s.l.] United Nations Development Programme (UNDP), 2006.

UNICEF; OMS. **Progress on sanitation and drinking water – 2015 update and MDG assessment**. 2015.

UN-WATER. **A Dedicated Water Goal - UN WATER**. Disponível em:
<<http://www.unwater.org/sdgs/a-dedicated-water-goal/en/>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

UN-WATER. **Metadata on Suggested Indicators for Global Monitoring of the Sustainable Development Goal 6 on Water and Sanitation**, 2016.